



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1 PREÂMBULO:

1.1 –EDITAL DE CONVITE N.º 003/2015.

1.2 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.3 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015

1.4 - DATA DO CERTAME: 04/06/2015

1.5 - HORAS: 15h00min. (horário de Mato Grosso).

1.6 – LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL, AVENIDA PRIMAVERA, Nº 300, PRIMAVERA II, CEP 78.850-000 PRIMAVERA DO LESTE-MT.

1.7 A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Primavera, n.º 300, Bairro Primavera II torna público que realizará licitação no dia 04 de junho de 2015 na Modalidade **Carta Convite**, do tipo **Menor Preço Global**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatórios e seus anexos, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/1994 e demais normas complementares, no que couber a Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Licitação contratação de pessoa jurídica, com finalidade de filmar as Sessões Legislativas Ordinárias, Solenes, Extraordinárias, que se realizem no Plenário da Câmara Municipal, ou fora dela. Com edição de imagem em ilha não linear, finalização do vídeo, locução, direção, cenografia, apresentação, iluminação, produção, roteirização, trilha sonora original, trilha sonora pesquisada, videografismo, animação gráfica, com entrega em HD externo.

2.2 Edição dos VTs do programa para o formato de interprogramas jornalísticos; com cópia em DVD ou Pen Drive.

2.3 Para execução dos serviços a contratada terá que dispor dos seguintes Equipamentos: No mínimo 02 Câmera Full HD, microfones lapela, rebatedores de luz e iluminação, equipe externa (cinegrafista assistente), conforme descrição e especificações constantes do descrição dos serviços (anexo I).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Foi elaborado pelo Diretor Geral da Câmara Municipal, a descrição dos serviços a serem contratados, constante às fls. 07 a 10, do Processo n. 008/2015, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
53	1



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

4. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1 - Os envelopes de documentos e da proposta para a participação na presente licitação de convite deverão ser entregues no endereço abaixo descrito:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Primavera nº 300 - Bairro Primavera II,

78850-000 – Primavera do Leste - MT

4.2. O credenciamento, recebimento da documentação e proposta financeira dar-se-á na sala das comissões no endereço acima, às **15h00min(horário de Mato Grosso) do dia 04 de junho de 2015**, com **tolerância improrrogáveis de 15 minutos**.

4.2.1 Não havendo expediente no dia marcado ou outro fato impeditivo que impeça a realização da sessão pública, a critério exclusivo da Administração, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo manifestação em contrário no interesse da Administração.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação empresas convidadas ou não, que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e que tenham manifestado interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura e em conformidade com o edital e seus anexos.

5.2 Encontram-se impedidos de participar do presente certame as empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas por ato do poder público;

5.2.2. Sob processo de falência ou concordata;

5.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.3 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o processo licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento/procuração, conforme modelo constante no anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura fora do envelope 1, reconhecida em cartório, mediante cópia da Carteira de Identidade.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverá ser entregue na sede Câmara Municipal, situada na Avenida Primavera n. 300 Primavera II – de Primavera do Leste – MT, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, até as 15h16min, do dia 04 de junho de 2015.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 54	Rub. 8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

6.2. A documentação e a proposta serão recebidas pela Comissão de Licitações, em **DOIS** envelopes distintos, contendo, em sua parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE- MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2015

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE- MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 03/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2015

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA)

6.3. O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os seguintes documentos, apresentadas por cópias autenticadas por cartório ou por servidor público designado, desde que acompanhadas dos originais:

6.3.1. Habilitação Jurídica e de regularidade fiscal:

6.3.2 Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

6.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
55	★



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. A empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, compatível ao objeto desta licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que, na condição de cliente final, comprove a execução satisfatória dos serviços objeto deste Edital. **(Conforme modelo Anexo VIII)**

6.4.2. O atestado apresentado deverá mencionar endereço e telefone da declarante e ser assinado por seu representante legal, reservando-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

6.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.4. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa nos últimos 60 (sessenta) dias.

6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

6.5.1. Nos termos conforme dispõe o § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, será exigida a regularidade fiscal em função da determinação do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, que consistirá em;

6.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.3. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

6.5.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.5.5. Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Obs.: As certidões estão sujeitas às verificações quanto a sua autenticidade na Internet.

6.6 A licitante deverá apresentar, conforme modelo constante nos **Anexos**, declaração:

6.6.1 De inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. **Anexo III;**

6.6.2 Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado(s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer

Fl. nº	Rub.
56	12



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27, da Lei nº. 8.666/93. **Anexo IX**

6.7 O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA – deverá conter proposta financeira, devendo ser preenchida de acordo com o modelo que segue no **ANEXO II**, de forma clara, sem rasuras, borrões ou emendas. Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional, limitada a expressão em centavos em duas casas decimais.

6.7.1. Não serão consideradas propostas que ultrapassarem o valor máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

6.7.2 O não cumprimento destas exigências implicará na desclassificação da proposta.

6.8 Da participação de microempresas e de empresas de pequeno porte que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06.

6.8.1. As empresas enquadradas na condição de micro empresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que pretenderem fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido, deverão apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP IN/DNRC-Instrução Normativa nº 103 de 30 de Abril de 2007 Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

6.8.2 – Nos termos dos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. E eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame e não suspenderá o prazo supracitado.

6.8.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.8.3, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada a Administração convocar para nova sessão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os envelopes que forem entregues e protocolados após o horário e data estabelecidos no item 6.1, serão devolvidos “fechados” ao respectivo Licitante na abertura da assembleia, o que não impedirá o representante de estar presente na sessão, porém não participará do processo, face sua inabilitação (art. 41, § 4º da Lei nº. 8.666/93).

P. nº	Rub.	
57	R	5



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

7.1.1 Em hipótese alguma serão considerados habilitados os envelopes fora de prazo de apresentação ou permitida à alteração, substituição do conteúdo dos mesmos ou a correção do que constar nos documentos das propostas.

7.1.2 Poderá o Licitante desistir oficialmente da Licitação antes da abertura dos envelopes contendo os documentos para Habilitação, por escrito, quando serão devolvidos fechados os envelopes contendo "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

7.1.3 Nas sessões de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇO, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar ata ou interpor recursos, os representantes devidamente credenciados por Carta de Representação, Procuração ou outro documento equivalente, na forma deste Edital;

7.2. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO serão abertos a partir das **15h16min, do dia 04 de junho de 2015.**

7.2.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos em envelopes trocados, ou concedido prazo para apresentação de documentos exigidos e não inseridos no envelope correspondente.

7.2.2. Será INABILITADA a licitante que deixar de apresentar, no todo ou em parte, os documentos exigidos no item 6.3 e a declaração prevista no item 6.6.

7.2.3. Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO das empresas eliminadas na fase de Habilitação serão arquivados ao processo, lacrados e rubricados, desde que não tenha havido recurso ou, em havendo, após o seu indeferimento.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento e classificação das propostas será o menor preço global, sendo a classificação feita pela ordem crescente dos preços propostos.

8.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
P. nº	Rub.
58	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3. Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio, com a presença dos membros da comissão, devendo ser comunicados os licitantes empatados.

8.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento, e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será divulgado aos interessados.

8.6. A Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT fica reservado o direito de anular ou revogar a presente licitação, não cabendo à licitante vencedora direito a nenhuma indenização.

8.7. Não serão consideradas as propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.8. Somente terão direito a usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações ou recursos, fazer consignações e assinar atas, os licitantes ou seus representantes, devidamente identificados, e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

8.9. Se a empresa licitante se fizer representar por Procurador ou preposto, o mesmo deverá apresentar sua credencial ou procuração na sessão de julgamento da habilitação ou em qualquer momento posterior do processo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer cópia **autenticada por cartório competente e/ou servidor público designado**, mediante apresentação dos originais para confronto, ou publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

9.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de (90) noventa dias, a partir da data de sua expedição.

9.3. Os documentos emitidos via *internet* poderão ser conferidos pela Comissão de Licitações.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Abertas, rubricadas e lidas às propostas, a Comissão poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

10.2. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Serão desconsideradas as propostas que forem manifestadamente inexequíveis ou excessivos. Serão desconsideradas propostas que ultrapassem **R\$ 44.400,00 (quarente e quatro mil e quatrocentos reais)**

10.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderão ser concedidos, de acordo como § 3.º do art. 48 da Lei 8.666/93, 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o caso, escoimadas das causas determinantes da inabilitação ou desclassificação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente licitação, ou ainda para impugnar este edital observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. A presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

11.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização desta licitação.

11.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

11.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, a LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do art. 41, parágrafo 2.º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do orçamento do exercício 2015, da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 999

Projeto/Atividade: 2003

Elemento de Despesa: 33.90.39.59 – serviços de áudio, vídeo e foto.

13. DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação do vencedor, através de notificação encaminhada por intermédio de ofício oriundo desta Câmara Municipal.

13.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou entidade vencedora (diretor, sócio ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

Câmara Municipal - Primavera do Leste - MT	
Nº	Rub.
60	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

13.3. A critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

13.4. Os serviços terão início imediato à expedição de autorização para execução a ser emitido pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

13.5 DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

13.5.1. O contrato terá vigência contados da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante apresentação de toda a documentação fiscal e econômica.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 O pagamento das parcelas será mensalmente, dispondo a Câmara de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução do objeto, após apresentação da nota fiscal, sendo desconsiderado o item da proposta apresentada que esteja em desacordo com o previsto no objeto especificado.

14.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

15. DOS RECURSOS

15.1. Do resultado do julgamento da habilitação e das propostas caberá recurso na forma do artigo 109, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos, nos termos do art. 109, § 6.º, da Lei 8.666/93, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da data da divulgação da decisão da Comissão de Licitações, protocolados junto a Câmara Municipal.

15.3. Os recursos deverão ser elaborados em petição própria, dirigida a Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, e encaminhados através da Comissão recorrida, observando os seguintes pressupostos de admissibilidade:

15.3.1. Ser interpostos pelo representante legal da licitante ou procurador credenciado;

15.3.2. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do vencimento, se este cair em dia sem expediente na Câmara Municipal, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

16. DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante, que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de

Câmara Municipal, Primavera do Leste - MT	
N.º 61	Rub. * 9



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Primavera do Leste convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e prazos de execução, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, mais a suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4. No contrato a ser assinado com o vencedor, constarão as cláusulas necessárias do art. 55 e a possibilidade de rescisão, na forma dos artigos 77 a 79, todos da Lei n.º 8.666/93.

17. DAS INFORMAÇÕES

17.1. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 18h, na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, localizada na Avenida Primavera nº 300, Primavera II, pelo telefone: 66-34983590.

17.2. Cópia deste edital e quaisquer informações ou esclarecimentos para o seu cumprimento podem ser obtidas junto à Comissão permanente de Licitações da Câmara Municipal.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do julgamento objeto da licitação do licitante vencedor, que ficará sujeita à adjudicação e homologação da Autoridade Superior sendo o Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Contratada se compromete a acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

19.2. Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

19.3. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações conforme pactuado no presente Contrato;

19.4. Atender outras condições, conforme a proposta apresentada;

19.5. A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto licitado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o serviço.

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
Nº 62	Rub. 
10	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

19.6 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

19.7 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;

19.8 Proibir que seus funcionários fiquem vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

19.9 Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

19.10 Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da Câmara Municipal qualquer empregado seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

19.11 Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, na medida do possível, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou outra instituição equivalente;

19.12 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos, produtos e/ou materiais, bem como os treinamentos necessários ao monitoramento, gravação e operação dos sistemas de gravação desta Câmara Municipal, necessários à execução dos serviços a serem contratados, tomando especial cuidado para que não haja perda de informações durante as gravações;

19.13 - Prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Câmara, em tempo hábil para adoção das providências necessárias, as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrem os equipamentos ou suas instalações;

19.14 Proceder à gravação das sessões ordinárias, extraordinárias e outras, bem como, eventos, ou similares em softwares, HD, DVD, Pen-Drive ou qualquer outro meio que a Câmara Municipal venha a dispor;

19.15. Fornecer o objeto licitado no quantitativo conforme discriminado, acarretando sua inexecução à responsabilização civil e criminal por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar a Contratante, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos na descrição dos serviços.

19.16. Não realizar sub-contratação total ou parcial sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

19.17. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência deste Instrumento, decorrentes desta Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

19.18 Fica a Contratada obriga ao final do contrato proceder a entrega do HD externo, contendo as gravações de áudio e vídeo das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e outras previstas nas hipóteses Regimentais que realizados por esta Casa Legislativa e VTs.

19.19 A contratada devera entregar na assessoria legislativa cópia em DVD, de cada sessão ocorrida durante a semana, discriminando-se: ordinárias, extraordinárias ou solenes, outras não especificadas, bem como, cronologia de data no período de 07 (sete) dias úteis.

10.20 A entrega VT,s será em DVD ou Pen-Drive.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, em conformidade com os critérios no Termo de Contratual;

20.1.2 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

20.1.3 Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

20.1.4 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste, além da declaração de inidoneidade;

20.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

20.1.6 Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

20.1.7 Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

20.1.8. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do procedimento de prestação de serviços, fixando prazo para sua correção, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da contratada;

20.1.9 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste, além da declaração de inidoneidade;

21- DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

21.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pelo Presidente da Câmara Municipal, ao qual caberá, também:

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Nº	Rub.
64	12



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

Comissão Permanente de Licitações

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- c) Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- d) Sustar, sob autorização do Presidente da Casa de Leis, a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação será regida pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes, e poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulada por motivos de ilegalidade no seu processo, através de publicidade geral.

22.2. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitar demonstração dos serviços propostos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

22.3. O contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

22.4. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, a critério de seu representante legal, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em lei ou por motivos de conveniência e oportunidade, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba às licitantes reclamarem qualquer espécie de indenização.

23 ANEXOS DO CONVITE

23.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Descrição dos serviços objeto da contratação;

ANEXO II – Modelo de Proposta Financeira;

ANEXO III – Modelo de Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

ANEXO IV – Modelo de Credenciamento;

ANEXO V – Modelo de Declaração para Habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento do Convite

ANEXO VII – Modelo de declaração – de ME E EPP

ANEXO VIII – Modelo de declaração – atestado de capacidade técnica ao objeto desta licitação.

ANEXO IX - cumprimento ao art. 7º da CF/88

ANEXO X - Minuta do Contrato

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Rub. 65	Rub. 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO
Comissão Permanente de Licitações

Primavera do Leste - MT, de 26 de maio de 2015.

SANDRA JACOB DO CARMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 044/2015

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº 66	Rub.